



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 1

PORTARIA N. 389/2012-GPDH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho oriundo do Secretário Geral de Administração, datado de 19.9.2012,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores e estagiários abaixo relacionados, para participarem do curso "PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA JULGAMENTO E RECURSOS", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, pela JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda, nos dias 27 e 28.9.2012.

SERVIDORES	MATRÍCULA	SETOR
Eudrigues Pereira Marques	1242-4A	DCOP
Eurípedes Ferreira Lins Júnior	004-3A	DCOP
Fernando da Silva Mota Junior	1400-1A	DCOP
Helena Maria Ascensão de Barros	415-4A	DCOP
Jorge Luis de Araujo Bastos	1241-6A	DCOP
Natalie Gracie Filizola de Oliveira	1237-8A	DCOP
Darlém Tupailpanque de Moraes	0252-6A	DCAP
Nahue Salignac Mussa	0027-2A	SEPLENO
Raimundo Carlos Souza de Oliveira	00647-5A	DIDOC
Alex Castro Brito	1441-9B	SEGER
Cristiane Cunha e Silva de Aguiar	0001-9A	SEGER
Luiz Wanderley Santos Gomes	911-3A	GCMICHILES
Marx David Santanna da Silva	973-3A	GCMICHILES
Harleson dos Santos Arueira	01279-3C	CONSULTEC
Aldryn Amaral de Souza	01035-9A	CONSULTEC
Leandro Leitão Lima	1077-4A	GPJOÃO

Márcia Regina de Oliveira Alfaia	1345-5A	GPRUY
Loyana Camelo de Oliveira	1875-9A	GPRUY
Filipe Oliveira do Valle	220-8A	GAB.ARI MOUTINHO
Ana Flávia Correa Mendes	1190-8B	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Silvia Cristina Maia Cortez Lins	1382-0A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Adriana Couto Valente	1648-9A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho	1255-6A	CORREGED ORIA
Celso Lins Falcone	1253-0A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Daniel Dabela da Cruz	1844-9A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Adriano Pereira Boneth	1804-0A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Maria Selma Marrocos Alves	0008-6A	DCAP
João Afonso da Silva Araújo	1395-1A	DCAP
Luzelane Mota Nogueira	1845-7A	DCAP
Marcella Aguiar Wolter	1870-8A	GAB. PROC. CARLOS ALBERTO
ESTAGIÁRIOS	MATRÍCULA	SETOR
Amanda Guedes Ferreira	1825-2A	ECP
José Alencar dos Santos Junior	1679-9A	GAB. CONS.ARIM OUTINHO
Alesson Miranda Pereira	1841-4A	CERIMONIAL
Priscila Rodrigues de Lima Carvalho	1722-1A	DCAD
Mayanne Brazão de Lima	1755-8A	DCAD

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2012

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 2

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 42ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 1º/11/2012, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

1)PROCESSO Nº 4760/2012

Anexos: 2886/2010

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2886/2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Recorrente: Humberto Fernandes Gondim

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 29 de Outubro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 388/2012

Obj.: .Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 3053/2007 (15VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2.1)PROCESSO Nº 6464/2009

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2.2)PROCESSO Nº 5664/2009 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2.3)PROCESSO Nº 884/2011 (5VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1666/2009 (2VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa

Responsável: . Vicente de Paula Marinho

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

1.1)PROCESSO Nº 4288/2008

Obj.: . Inadimplência

Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa

Responsável: . Lucio G. de Gois

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 3460/2012

Anexos: 1672/2010, 5002/2009

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1672/2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Junior

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 2827/2012

Anexo: 2710/2008

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2710/2008

Órgão: SEAS

Recorrente: . Maria Dorotéia dos Santos Pires

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 5318/2011

Anexo: 4668/2007, 1610/2008

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1610/2008

Órgão: SEMASC

Recorrente: .Joaquim de Lucena Gomes

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 3155/2012 – 02vols.

Anexos: 2502/2010 – 30vols, 25/2011, 4935/2009.

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 2502/2010.

Órgão: Prefeito de Autazes.

Recorrente: Raimundo Wanderlan P. Sampaio.

Procurador: (a) Roberto C.Krichanã da Silva.

2)PROCESSO Nº 3822/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 1718/2008

Órgão: Câmara Municipal de Itamarati

Recorrente: Manoel Pinheiro da Silva

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 3882/2012

Anexos: 3996/2009

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3996/2009

Órgão: Polícia Militar

Recorrente: . Raimunda Lopes Maia Coelho

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva e Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 3232/2012 (7VIs)

Anexos: 6167/2011, 2319/2007, 4581/2007

Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo n.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Recorrente: . Roberto Rui de Souza

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 3

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 5042/2011

Anexos: 11281/2002

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 3713/2012

Anexo: 1691/2008, 4594/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4594/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 1441/2012 (2 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués

Responsável: Reginaldo de Matos Pantoja

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4)PROCESSO Nº 370/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Parte: Raimundo Nonato Souza Martins e Alcides Muller

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5)PROCESSO Nº 3507/2012

Anexos: 4153/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4153/2010

Órgão: SEMSA

Recorrente: Maria Etelvina Damasceno Porto

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6)PROCESSO Nº 1949/2011 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: SEMASDH

Responsável: Sildomar Abtibol

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire de Menezes

7)PROCESSO Nº 3690/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3890/2006

Órgão: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev

Recorrente: Amazonprev

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

7.1)PROCESSO Nº 3469/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3768/2001

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS

(Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 5708/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS

(Substituindo o Conselheiro Josué Filho).

1)PROCESSO Nº 3688/2012

Anexos: 3195/2010, 6184/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 3195/2010

Órgão: SEMINF

Recorrente: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho).

1)PROCESSO Nº 4647/2012

Anexos: 4531/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4531/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 4568/2012

Anexos: 3874/2007, 6199/2007, 868/2008

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 868/2008

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Recorrente: Marilene Moreira da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 4471/2012

Anexos: 1922/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1922/2009

Órgão: Secretaria Executiva Adjunta - 21107

Recorrente: José Bernardo da Encarnação Neto

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4)PROCESSO Nº 4635/2012

Anexos: 4662/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4662/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 4031/2012

Anexos 1853/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1853/2011

Órgão: SEARP

Recorrente: José Raimundo Souza de Farias

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5.1)PROCESSO Nº 4045/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1853/2011

Órgão: SEARP

Recorrente: Antonio Adevaldo Dias Costa

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

AUDITOR: ALIPIO FILHO

1)PROCESSO Nº 4204/2012

Anexo: 1985/1993

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4807/1994

Órgão: DER/Am

Recorrente: Almino Rodrigues Ramos

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Manaus, 29 de Outubro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 4

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 3511/2012 – Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata retificação da Lei Municipal nº 1659/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração de Analista de Controle Interno.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, I, da Lei n. 2.423/96 e no artigo 288 da Resolução n.04/2002: Julgue pela improcedência da presente representação, determinando o seu arquivamento por perda superveniente de interesse processual, uma vez que o ato impugnado já foi alterado.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 6017/2011 (Com Vista para o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro) - Representação contra a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM para apuração de possíveis irregularidades na Contratação Direta da Empresa Vieira da Rocha, Benevides & Frota Advogados.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art.18, VII, da Lei Complementar n.06/91 e nos artigos 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96:

1. Julgue Procedente a presente Representação.
2. Julgue Ilegal o Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.01/2011, firmado em 05.07.2011, no valor de R\$ 45.600,00, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa Vieira da Rocha, Benevides & Frota Advogados Associados, nos termos do art.1º, inciso IX e art.5º, inciso V, da Lei n.2.423/96, c/c o art. 2º, §2º, inciso V e art. 5º, inciso IX, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, bem como determine a Prefeitura Municipal de Ipixuna, que não prorogue o referido ajuste, sob pena de ser aplicada multa nos termos do art. 308, V, "b" da Resolução n.07/2002-TCE/AM. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles otou negando procedência a presente Representação, uma vez que os argumentos nela escandidos, conquanto tenham sido defendidos de forma brilhante, representam posição doutrinária minoritária e não acolhida pelo Pretório Excelso, e o apensamento destes autos ao Processo 10031/2012 que cuida da Prestação de Contas do Município de Ipixuna, exercício de 2011, que, segundo consta do Portal do TCE [link](#) Consulta Processos fl. 31, é de Relatoria do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque. Acompanhou o Voto-Vista o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DECISÃO: POR MAIORIA, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue PELA NÃO APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Sra. Ana Maria Farias de Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna. Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa à responsável.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 597/2010 (Com Vista para o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro) - Representação do Ministério Público deste TCE, contra Atos de Equivalência Remuneratória editados nesta Corte com base na interpretação e aplicação que, nos últimos meses, estiveram sendo dadas ao Parágrafo único do Art. 2º e ao Artigo 7º da Lei nº 3.138/2007.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04, de 23.05.2002, que:

1. Preliminarmente, tome conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, do Regimento Interno.

2. No mérito, julgue-a improcedente, indeferindo os pedidos formulados pelos Autores, pelos motivos supramencionados.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno.

3.2. Remeta os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências previstas no art. 29, § 1º, XII da Resolução n.º 4/2002 (Regimento Interno), em relação aos processos apensos. Vencido o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque que votou pela procedência da Representação.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1848/2011 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Prestação de Contas do Sr. Michael Wellington Santos Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002, que:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II, da LC n. 6/1991, artigos 1º, II, e 22, II, da Lei nº. 2423/1996, c. c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 4/2002 e artigo 5º da Resolução n. 9/1997, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Itapiranga, de responsabilidade do Senhor MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época, com as recomendações constantes no Relatório Conclusivo nº. 165/2011 - DCAMI, datado de 21.11.2011, às fls. 185/210 e no Parecer Ministerial n. 406/2012-MP-ELCM, datado de 7.2.2012, às fls. 212/218, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.

2. Dê quitação ao Senhor MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, de acordo com os artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 e artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 25/2012 (Regimento Interno), aplicar Senhor MICHAEL WELLINGTON SANTOS SERRÃO, multa, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta quatro reais e doze centavos), na forma prevista no artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da citada Resolução, alterado pela Resolução TCE n. 2/2007, correspondente a R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos), por mês de competência, referente aos meses de janeiro, fevereiro, agosto e setembro do exercício de 2010, dos dados e demonstrativos contábeis (ACP/Captura), remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4º da Resolução n. 7/2002-TCE. Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral que votou pela aplicação de multa por cada mês de atraso no encaminhamento do ACP (7 meses). Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para Cons. Josué Cláudio de Souza Filho).

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 5

PROCESSO Nº 1828/2011 (Com Vista para Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho) - Prestação de Contas do Sr. Clemêncio Cesar C. Cortez, Diretor do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea a, item 3, da Resolução n. 04/2002:

1. Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Clemêncio César Campos Cortez, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, de acordo com o art. 188, §1º, II e 189, II do Regimento Interno.
2. Comunique esta decisão ao Responsável. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1557/2011 - Prestação de Contas do Sr. Alexandre Fugimoto, Gerente Administrativo/Financeiro da Cigás, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, proferido em sessão, em divergência com a proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas, exercício de 2010, da Companhia de Gás do Amazonas-CIGÁS, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Jack Feder, Diretor-Presidente, à época, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.
2. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 2.1. Observe o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, em atenção aos arts. 3º e 4º da Resolução 7/2002-TCE/AM.
 - 2.2. Observe estritamente o prazo previsto no art. 4º da Resolução 7/2002-TCE/AM, acerca da remessa de dados e demonstrativos contábeis a esta Corte de Contas, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.
 - 2.3. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. Rejeitada a proposta de voto do Relator que votou pela irregularidade das contas; aplicação das multas de R\$ 1.613,34 e 20.000,00 com prazo para recolhimento.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 3821/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Perpétuo Socorro Moura Maia, Diretora Geral do SPA Alvorada, Exercício 2010, em face do Acórdão nº 297/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1655/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. PRELIMINARMENTE, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora Maria do Perpétuo Socorro Moura Maia, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas do SPA “Alvorada”, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).
2. NO MÉRITO, dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão n. 297/2012, às fls.164/165 do Processo n. 1655/2011, nos seguintes termos:
 - 2.1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n.

4/2002, a Prestação de Contas, do exercício de 2010, do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO “Alvorada”, de responsabilidade da Senhora Maria do Perpétuo Socorro Moura Maia, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas.

2.2. Dê quitação a Senhora Maria do Perpétuo Socorro Moura Maia, Diretora- Geral e Ordenadora de Despesas do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO “Alvorada”, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

2.3. Mantenha íntegras as recomendações constantes do item 9.2. do Acórdão n. 297/2012, às fls. 164/165 do Processo n. 1655/2011, para que aquela ordenadora de despesas ou quem lhe tenha sucedido as observe em futuras prestações de contas. Registrado o impedimento do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1957/2011 - Prestação de Contas do Sr. Frank dos S. Bezerra, Diretor Geral da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a prestação de contas, referente ao exercício de 2010, da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.
2. Recomende à origem que observe com maior rigor a Lei de Licitações, bem como as determinações da Resolução 07/2002, que torna obrigatória a informação no sistema ACP de todas as informações contábeis, inclusive das concessões de Suprimento de Fundos. Vencido o Relator que votou pela Irregularidade da Prestação de Contas com aplicação de multa e prazo para recolhimento da penalidade imposta.

PROCESSO Nº 2838/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito de Codajás, em face do Acórdão nº 87/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3537/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça do presente Recurso e no mérito negue-lhe provimento, mantendo o Parecer Prévio/Acórdão n. 87/2011, objeto do processo n. 3.537/2011.
2. Cientifique o recorrente sobre o improvimento do presente recurso, a fim de que o mesmo possa recolher os valores consignados no acórdão recorrido, ficando a cargo da relatora da tomada de contas, acompanhar tal recolhimento. Registrado o impedimento da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3869/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João de Souza Bezerra, Subtenente QPPM, matrícula n.053.718-7A, em face da Decisão nº 1704/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3315/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, “f”, 3, da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João de Souza Bezerra, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM) e, no mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 1704/2011 (fls. 159/160





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 6

do Processo n.º 3315/2008), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 19.7.2011, e publicada em 20.10.2011.

2. Recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual que anule o Decreto de 30.5.2012 (fl. 173 do Processo n.º 3315/2008) e restaure os efeitos do ato publicado no D.O.E. de 26.2.2008, à fl. 146, do Processo n.º 3315/2008, referente ao Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. João de Souza Bezerra, Subtenente, matrícula n.º 053.718-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar.

3. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 22.2.2008 (fl. 145 do Processo n.º 3315/2008).

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Registrado o impedimento do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1718/2011 - Prestação de Contas da Sra. Suely Borges Oliveira, Diretora da Penitenciária Feminina de Manaus - U.G. 21104, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002 – Regimento Interno/RITCE, que:

1. Julgue REGULAR, com Ressalvas, com fulcro nos artigos 1º, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, da Penitenciária Feminina de Manaus (U.G. 21.104), de responsabilidade da Senhora SUELY BORGES OLIVEIRA, Diretora e Ordenador de Despesas.

2. Dê quitação à Senhora SUELY BORGES OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n.º. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002.

3. Determine à:

3.1. Atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo nº. 127/2011 - DCAD, datado de 14.12.2011, às fls. 181/183 e no Parecer n.º 682/2012-MP-FCVM, de 28.02.2012, às fls. 185/187, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquele Órgão.

3.2. Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3913/2012 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria de Lourdes Costa do Nascimento, professora aposentada do Quadro da SEDUC, matrícula nº 119.565-4A, em face da Decisão nº 2514/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3700/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, retificando-se a Decisão nº 2514/2011 do Processo nº 3700/2007, no sentido de julgar pela LEGALIDADE do ato aposentatório, concedendo o registro pertinente, na forma regimental, com arrimo no princípio da decadência administrativa e no art. 54, II, da Lei nº 2794/2003, alterada pelo art. 1º da Lei nº 2961/2005. Registrado o impedimento do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 4004/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercícios de 2006 e 2007, em face da Decisão nº 904/2007 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4498/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no art. 11, inciso III, alínea "f" item 2 da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, admitido pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 34.

2. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Revisão desconsiderando a multa outrora aplicada no item 8.5 do Acórdão 904/2007 do Processo 4498/2006 às fls. 24/25, no valor de R\$ 822,43 permanecendo a ilegalidade do Ato de Admissão do Sr. Cosme de Souza Rabelo, com a manutenção da multa aplicada no item 8.4 do Acórdão citado no valor de R\$ 3.289,73.

3. Dê conhecimento desta Decisão ao Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira.

4. Determine o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3397/2012 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Adélia Alves Bandeira, aposentada no cargo de professor pela SEDUC, em face da Decisão nº 2113/2001 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2677/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso com Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Adélia Alves Bandeira, assim admitido pela Presidência deste Tribunal nos termos do Despacho de fls. 18/19.

2. Dê provimento ao Recurso Ordinário, no sentido de declarar a Legalidade do Ato Aposentatório, concedendo prazo para que o AMAZONPREV corrija a planilha de cálculo dos proventos e o Ato Aposentatório, realizando a apuração da média das contribuições, aplicando a proporcionalização e, somente ao final e se for necessário, aplicando o fator de redução do §2º do art. 40, da Constituição Federal.

3. Determine ao AMAZONPREV que promova o pagamento à Recorrente das diferenças apuradas desde o ato concessório inicial até a sua retificação, enviando a esta Corte a devida documentação comprobatória destes feitos.

4. Dê ciência desta decisão à Recorrente.

5. Determine o arquivamento do presente processo, bem como de seus apensos, após cumpridas as devidas providências na forma regimental. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 879/2010 - Recurso de Revisão da Sra. Danielle Vasconcelos C. Lima Leite, Diretora Presidente do MANAUSPREV, referente ao Processo nº 568/2009.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno Negue provimento ao presente Recurso, mantendo a Decisão recorrida em todos os seus termos. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pelo provimento do Recurso, para julgar legal e determinar o registro da pensão. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 6273/2011 - Representação contra a aplicação do critério do Credenciamento, por pretensa inexigibilidade de Licitação, no âmbito da SETRAB, para Prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários, com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 7

consequente contratação do objeto à Instituição Centro de Desenvolvimento Profissional - CEDEP.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no artigo 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas): Conheça da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno e, no mérito, julgue-a improcedente, nos termos da Súmula nº 20 TCE/AM, bem como no comprovado uso do credenciamento, pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração e que, no presente caso, não vislumbro a ocorrência de dano ao erário e nem favorecimento a empresas credenciadas.

PROCESSO Nº 1925/2009 - Prestação de Contas do Sr. Joel Santos de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga, Exercício de 2008.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/1996, INTIME o Senhor JOEL SANTOS DE LIMA, Prefeito do Município de Tabatinga, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Tabatinga a importância de R\$ 5.629.402,45 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao alcance "fragmentação de despesas, com o propósito de fugir da modalidade licitatória prescrita no artigo 23, § 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº. 8.666/1993, relacionadas com cartas-convite para aquisição de diversos materiais".

2. VINDO a defesa ou recolhido o débito, deve a DCAMI (Comissão de Inspecção) manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (artigo 79 do Regimento Interno).

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2992/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Alexander Rodrigues Soledade, reformado por invalidez pela Polícia Militar, em face da Decisão nº 727/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4368/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, reformando a decisão recorrida - Decisão nº 727/2011, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão do dia 29/03/2011 (fls. 93/94, do Processo nº 4368/2008, em apenso), para o julgamento legal do ato de Reforma por Invalidez do Sr. Alexander Rodrigues Soledade, no cargo de Soldado 1 QPPM, matrícula nº 137.171-1ª, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, objeto do Decreto de 22.09.2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 24.09.2008, concedendo-lhe registro.

PROCESSO Nº 5605/2010 - Representação para apuração da legalidade da Contratação Direta da Fundação de Apoio Sangue Nativo pelo Instituto da Mulher/SUSAM.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 1º, XI, da Lei nº 2.423/96 e art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue pela Procedência da presente Representação.

2. Reconheça a ilegalidade da Portaria nº 001/2010 - IM, que declara dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços especificados no sobredito Processo.

3. Aplique multa ao gestor, o senhor Paulo Nunes Kanawati, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), na forma do art. 308, inciso V, "a", do RITC/AM.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Paulo Nunes Kanawati recolha a multa aplicada aos cofres da Fazenda Estadual (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei 2423/96). Expirado o tempo estabelecido, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução TCE 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), ficando autorizada, desde logo, a cobrança judicial (artigos 73 e 77, inciso II, da Lei 2423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução TCE 04/2002.

5. Apense estes autos aos da Prestação de Contas do Instituto da Mulher, que tramita sob o nº 1973/2011, tendo em vista que a matéria aqui tratada também está sendo discutida naquele processo. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3113/2010 - Recurso Ordinário do Sr. Lourenço dos Santos P. Braga, Ex-Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 2388/2007.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 120/2010-TCE-2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação de multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, mantendo-se a ilegalidade das Contratações Temporárias, objeto da Resenha nº 006/2007.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral que votou de acordo com o voto anterior do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, pelo conhecimento e negativa de provimento, de forma a manter a integralidade da decisão recorrida. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face dos impedimentos do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho e do Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2468/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3113/2010) - Recurso Ordinário do Sr. Carlos Eduardo de S. Gonçalves, Reitor em exercício da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 2388/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida - Decisão nº 120/2010, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão do dia 2/2/2010 (fls. 193/194, do Processo nº 2388/2007, em apenso). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 2845/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 460/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6425/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na forma do arts. 5º, XXI, da Resolução TCE/AM nº 4/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), c/c o art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 2.423/96: Determine o Arquivamento os autos por perda de objeto, sem resolução do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 8

mérito, consoante art. 267, VI, do CPC. Registrado o impedimento do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3376/2008 - Apuração de possíveis irregularidades na compra de medicamentos e combustível pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue PROCEDENTE a Representação sob análise, deslocando as apenações sugeridas pelo Parquet, para o processo nº. 1925/2009, que se reporta à Prestação de Contas, antes referenciada, quando então as referidas irregularidades serão objeto de aplicações das sanções respectivas.

PROCESSO Nº 531/2009 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3376/2008) - Denúncia apresentada pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, contra o Sr. Joel Santos de Lima, Ex-Prefeito Municipal.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue parcialmente procedente a denúncia ofertada pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Sr. Joel Santos de Lima, ex-Prefeito do Município de Tabatinga, transferindo as apenações decorrentes dos atos de irregularidade para a Prestação de Contas objeto do Processo nº. 1925/2009, de responsabilidade do referido denunciado.

PROCESSO Nº 4298/2008 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3376/2008) - Inadimplência de dados do Sistema ACP-Captura, Exercício de 2008.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Determine o Arquivamento do presente processo, recomendando à DICREX a adoção das providências administrativas cabíveis.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.

PROCESSO Nº 4900/2011 - Representação da Empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda, em face a irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 802/2011- Estado do Amazonas - CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento dos autos, uma vez que o objeto desta Representação já não subsiste como ato administrativo. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2285/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 21/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1520/2011.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: NEGUE PROVIMENTO no presente Recurso, e deste modo, mantenha integralmente os termos do Acórdão nº 021/2012-TCE. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP, constante no Acórdão recorrido de nº 21/2012. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3914/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juvenal Corrêa Lopes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tefé, Exercício de 2009, em face da Decisão nº 742/2010 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1451/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 62 da Lei Estadual n.2.423/96, c/c o art. 154 da Resolução nº04/2002-RITCE: Tome

conhecimento do presente Recurso de Revisão, para no mérito dar-lhe provimento parcial, modificando os termos do Acórdão recorrido, para:

1. No que tange à competência do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, modifique de Irregular, para REGULAR COM RESSALVAS o julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tefé, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Juvenal Corrêa Lopes Filho, ex - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, da Lei n.2.423/96.

2. Reduza a multa aplicada no valor total de R\$ 10.486,78 (dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), para 1.000,00, (um mil reais), nos termos previstos no artigo 308, inciso I, alínea "c" da Resolução 04/2002-TCE, pela inobservância dos prazos legais para remessa dos balanços e demonstrativos contábeis.

3. Mantendo as recomendações à origem, discriminadas no item 9.8 do Acórdão recorrido.

4. Comunique esta Decisão ao Recorrente.

5. Determine o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos, nos termos regimentais. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3064/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Silvestre de Castro Filho, Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV, em face da Decisão nº 2088/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 406/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, com base no art. 60, caput e art. 61, caput, da Lei nº2423/96 art. 151, caput do RI-TCE/AM. Quanto ao mérito, conceda-lhe PROVIMENTO, anulando a Decisão n.2088/2011-TCE/2ª Câmara, retirando a multa pecuniária no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), imputada ao Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do AMAZONPREV. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 4933/2011 - Recurso de Revisão do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 5617/10.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, IV, e § 2 ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo a DECISÃO 1091/2010-TCE, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, no dia 25/05/2010, a qual declarou a ILEGALIDADE do ato de admissão pessoal, objeto do edital 037/2007, mediante processo seletivo simplificado, negando-lhes registro, sob responsabilidade do Sr. José Aldemir de Oliveira, negando o registro com fundamento no art. 1º da Lei nº 2423/96 e art. 261, §§ 2º e 3º, da RI-TCE/AM, por violação ao art. 37, IX, da CF/88.

PROCESSO Nº 2317/2003 - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Lima da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, Exercício de 2002.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos da proposta de voto da Relatora, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/1996, INTIME o Senhor RAIMUNDO NONATO LIMA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, à época, para que, no prazo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 9

de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Tabatinga a importância de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), correspondente à glosa de despesas, referente ao recebimento de diárias pelos vereadores Manoel Carlos Jacinto da Costa, no valor de R\$ 1.950,00 e Raimundo Nonato Lima da Costa, no valor de R\$ 2.080,00, no período de recesso da Câmara Municipal de Canutama".

2. VINDO a defesa ou recolhido o débito, deve a DCAMI (Comissão de Inspeção) manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (artigo 79 do Regimento Interno).

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3865/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de IPIXUNA, Exercício de 2008, em face do Acórdão prolatado nos autos do Processo TCE nº 1734/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145 e art. 157, § 3º ambos da Resolução nº 04/2002 – TCE. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo o Acórdão n.º 579/2010-TCE, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, no dia 07/10/2010, a qual julgou IRREGULAR as Contas da Câmara Municipal de IPIXUNA, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Cesar Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas à época. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 5127/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Costa Mendonça, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Água e Saneamento Básico do Município de Humaitá, referente ao Processo TCE nº 1674/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o presente Recurso, para ao final dar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM.

2. Reforme a Decisão anterior – Acórdão n.º 328/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 306/308 do processo n.º 1674/2009 – Prestação de Contas Anual), em sua totalidade quanto a este recorrente (senhor José Costa Mendonça), com base nas fundamentações expostas, passando o julgamento a ser da seguinte forma:

2.1. Julgue a prestação de contas anuais da Companhia de Água e Saneamento Básico de Humaitá - COHASB, exercício de 2008, de responsabilidade do senhor José Costa Mendonça, Regular com Ressalvas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2.2. Dê quitação, conforme preconizado pelo art. 189, II, do Regimento Interno TCE/AM c/c art. 24 da Lei n. 2.423/96 ao senhor José Costa Mendonça.

2.3. Faça as seguintes determinações à origem:

a) Observe, com maior rigor, a Resolução 07/2002-TCE/AM precipuamente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos por ela estabelecidos para envio dos dados via ACP e o total preenchimento dele.

b) Observe, com maior rigor, a Lei n.º 8.666, de 1993, principalmente o estipulado pelo art. 23, § 5º, o qual veda o fracionamento de despesa. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5345/2011 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC, referente ao Processo TCE nº 1057/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Reconsideração e dê provimento total ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução n.º 4/2002, no sentido de reformar a Decisão n.º 204/2010 – TCE – TRIBUNAL PLENO, para julgar legais as admissões temporárias realizadas no exercício de 2007, objeto do Processo n.º 1057/2007, concedendo-lhes registro. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO:

PROCESSO Nº 255/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do Concurso Público para o preenchimento de vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Legislativo, Vigia, Assistente Legislativo e Motorista, regulado pelo Edital nº 001/2012 da Câmara Municipal de Iranduba.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. REVOGUE A SUSPENSÃO do concurso público, regulamentado pelo Edital 001/2012 – Concurso da Câmara Municipal de Iranduba, para provimento de diversos cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Iranduba, determinada na Decisão nº. 012/2012 – TRIBUNAL PLENO.

2. JULGUE IMPROCEDENTE a presente Representação, haja vista a boa-fé do responsável, Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, diante da apresentação do Edital nº. 01/2012 – CONCURSO CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, devidamente retificado e com as impropriedades que fundamentaram a concessão da Medida Cautelar sanadas.

3. DETERMINE que, após a publicação do Edital nº. 01/2012 – CONCURSO CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA o responsável, Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, cumpra as determinações da Resolução nº. 04/1996 – TCE/AM, em relação ao Processo de Admissão de Pessoal nº. 110/2012.

4. ENCAMINHE os autos desta Representação e da Admissão de Pessoal à DCAP para que o Processo nº. 110/2012 prossiga tramitando.

PROCESSO Nº 6184/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela Procuradoria do Estado, face à Decisão n.º 097/2011 - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE-AM n.º 3296/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado, em favor da Sra. Maria Loreto Cavalcante Damasceno para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. Decisão 97/2011, de 18.1.2011, concedendo o registro do Ato Aposentatório, conforme art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução 4/2002-TCE.

PROCESSO Nº 3223/2011 - Tomada de Contas da Casa Militar, referente ao Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Julgue Irregulares as Contas da Casa Militar do Estado do Amazonas, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Martins Araújo, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, conforme evidenciam os itens 2 e 7 da Proposta de Voto (irregularidades





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 10

2.1, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 e 6.1 dos itens 2 e 6 do Relatório da Proposta de Voto).

2. Aplique ao Sr. Wilson Martins Araújo, Secretário e Ordenador de Despesas da Casa Militar do Estado do Amazonas, exercício de 2010:

2.1. A multa prevista na alínea "b" do inciso I do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão de sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias, conforme evidencia o item 6 desta Proposta de Voto (impropriedade 2.6 do item 2 do Relatório desta Proposta de Voto).

2.2. A multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de ato praticado com grave infração às normas legais ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens os itens 2 e 7 desta Proposta de Voto (irregularidades 2.1, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 e 6.1 dos itens 2 e 6 do Relatório desta Proposta de Voto).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96).

4. Remeta os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE.

5. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

5.1. Observe o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, em atenção aos arts. 3º e 4º da Resolução 7/2002-TCE/AM.

5.2. Observe estritamente o prazo previsto no art. 4º da Resolução 7/2002-TCE/AM, acerca da remessa de dados e demonstrativos contábeis a esta Corte de Contas, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

5.3. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique ao Sr. Wilson Martins Araújo, Secretário e Ordenador de Despesas da Casa Militar do Estado do Amazonas, exercício de 2010:

1.1 A multa prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 11.180,04 (onze mil, cento e oitenta reais e quatro centavos), em razão de inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados, conforme evidenciam os itens 3, 4 e 5 da Proposta de Voto (impropriedades 2.2 e 2.3 do item 2 do Relatório da Proposta de Voto).

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo à multa imposta, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96).

3. Remeta os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Outubro de 2012.

MIRTEL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 191).

PROCESSO Nº. 6291/2012 – Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Marcos Roberto Marinho Campos, em face do Município de Manaus, Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF/PM.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6275/2012 – Representação para apuração de possíveis irregularidades cometidas no pregão eletrônico n. 1340/2012 -CGL.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6278/2012 – Representação formulada pela empresa Latina Motors Comércio e Exportação e Importação Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, com escopo de averiguar a legalidade do pregão.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6180/2012 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Perci Brasil da Costa, professor aposentado, referente ao processo n. 4756/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6159/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas – Procurador Geral do Estado do Amazonas, referente ao processo n. 727/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6172/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, Ex- Secretário Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 2349/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 11

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6064/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Rosimeire da Costa e Silva, Secretária Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 5576/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6160/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Walmira Maciel Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé/Am, referente ao processo n. 2804/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6232/2012 – Consulta sobre a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em contratos celebrados anterior à vigência da Lei Nacional n. 12.440/2011, e em caso positivo, se poderá acarretar a suspensão/retenção do pagamento pelos servidores já prestados.

DESPACHO: INADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6025/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sra. Maria Nazaré dos Santos Bentes, aposentada, referente ao processo n. 1829/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6063/2012 – Recurso de Revisão, interposta pela Sra. Rosimeire da Costa e Silva, Secretária Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 4954/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6027/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Jose Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A, referente ao processo n. 1527/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2012.

PROCESSO Nº. 6088/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Arnaldo Santos de Queiroz, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, referente ao processo n. 998/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DANIEL BORGES DE QUEIROZ, Diretor do SAAE - BARCELOS, exercício 2007**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1392/2008 (Prestação de Contas SAAE/Barcelos, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ETELVINA MARIA NUNES DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 701/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5332/2011, referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pág. 12

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

DITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **INTIMADO o Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, , exercício 2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1493/2010 (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru, exercício de 2009), em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Auditora Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DANIEL BORGES DE QUEIROZ, DIRETOR do SAAE/BARCELOS, exercício 2007**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1392/2008 (Prestação de Contas SAAE/Barcelos, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NAIDY CASTRO MADY, VEREADOR da CÂMARA MUNICIPAL DE**

BERURI, exercício 2010, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 4356/2011 (Denúncia), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO LEITE DA SILVA FILHO, DIRETOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, exercício 2007**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1391/2008 (Prestação de Contas FAPEM/Barcelos), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA FRANCINETE DE MOURA RENTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 668/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 151/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 520, Pag. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº500/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2356/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA JOSÉ COELHO SANTANA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº493/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2565/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA AUZIER ANTUNES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº702/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3381/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h